

CONTRATO DE RATEIO N.º 021/2025

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TESOIRO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL - CIDESASUL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

MUNICÍPIO DE TESOIRO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ 03.543.303/0001-49, com sede na Av. Humberto Marcilio, 173, centro Tesouro, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, brasileiro, portador do RG n.º. 1255318-2 SSP/MT e do CPF n.º 006.699.691-09, *residente* e domiciliado na rua Epifanio Duarte, 54, Centro Tesouro – MT, denominando de **CONCEDENTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL - CIDESASUL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n.º. 08.051.612/0001-15, com sede na Avenida Presidente Dutra, S/N, CENTRO, SÃO PEDRO DA CIPA – MT, neste ato representado pelo Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, Senhor **ALEXANDRE RUSSI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 11477806 SJ/MT e inscrita no CPF sob o n.º 866.680.641-91, denominado de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á, pela Lei Federal n.º 11.107/05, subsidiariamente pelo Estatuto Social do Proponente, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto ratear os custos da contrapartida do Contrato n.º 001/2025, referente a Execução de Serviços de Manutenção e Conservação de Rodovias Estaduais Não Pavimentadas na área dos municípios integrantes ao CIDESASUL, conforme proposta de convenio n.º 0247/2023 junto a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, em atendimento as exigências legais, para assegurar a perfeita execução dos serviços no município de Tesouro MT.

1.2. As despesas referente ao objeto cujos valores serão repassados ao CONSÓRCIO, com base neste contrato poderão ser utilizadas para custeios dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 - O valor total do presente Contrato de Rateio é de **R\$ 1.551.091,20 (um milhão quinhentos e cinquenta e um mil e noventa e um reais e vinte centavos) e R\$ 9.040,47 (nove mil e quarenta reais e quarenta e sete centavos)**, conforme rateio dos custos para implantação do programa:

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente Contrato de Rateio, constante na CLÁUSULA SEGUNDA, será pago em sua totalidade em até 10(dez) dias após a assinatura do instrumento contratual;

3.2 Os valores acima descritos e demais provenientes deste Contrato de Rateio serão depositados pelo Município CONCEDENTE, **na conta corrente nº 17.126-3, do Banco do Brasil S/A, agência nº 2230-6, de titularidade do PROPONENTE, CNPJ 08.051.612/0001-15.**

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será de 1º de Fevereiro de 2.025 a 1º de abril de 2.025, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA

6.1 - As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência do CONCEDENTE do compromisso firmado na CLÁUSULA TERCEIRA, de, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da data prevista para o pagamento do valor mensal de recurso próprio, ou seja dia 10 (dez) de cada mês, **haverá incidência de multa mensal de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao CONCEDENTE:

a) – Efetuar o pagamento do valor, conforme consignado na CLÁUSULA TERCEIRA, **até o dia 10 (dez) do mês vincendo, impreterivelmente**, sob pena de sofrer as sanções previstas na

CLÁUSULA SEXTA e demais aplicáveis;

7.2 Compete ao PROPONENTE:

- a) Aplicar os valores financeiros, pagos pelo CONCEDENTE, no limite das finalidades do consórcio;
- b) Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio;
- c) Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação do CONCEDENTE ao PROPONENTE, com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaciara/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Eventual saldo oriundo dos valores previstos na CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato de Rateio, pagos pelo CONCEDENTE, poderão ser utilizados no período de vigência do Contrato de Rateio do ano subsequente;

- a) Havendo situação de inadimplência por parte CONCEDENTE, o PROPONENTE utilizará, imediatamente, esse saldo financeiro existente, para amortizar a inadimplência de atendimentos/serviços, fortuitamente, já usufruídos pelos pacientes e ainda de todas as taxas

administrativas vencidas que por ventura existirem, não podendo o CONCEDENTE requerer a utilização da quantia aplicada pelo PROPONENTE nos pagamentos aqui descritos, em serviços/atendimentos.

11.2 – Fica certo que o presente Contrato de Rateio, dada a sua natureza obrigacional recíproca, servirá de título executivo extrajudicial para a devida execução, em caso de inadimplemento, de todos os valores pelo Município Concedente, originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente pacto.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente Contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Pedro da Cipa MT, 26 de Fevereiro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI
PRESIDENTE DO CIDESASUL

JOÃO ISSAK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL DE TESOIRO

TESTEMUNHAS

01. _____

02. _____